



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 0048/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA INCLUSIVA QUE VISA INCLUIR UM PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO PARA ALUNO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

Art.1º Fica criado o programa “Escola Inclusiva” que visa incluir um professor de apoio especializado para aluno diagnosticado com transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Parágrafo único. O direito ao professor de apoio especializado ocorrerá apenas em caso de necessidade comprovada.

Art. 2º Será obrigatória a apresentação de laudo médico para atestar o autismo do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio.

Art. 3º A instituição de ensino dará preferência para a especialização dos educadores que já fazem parte do seu corpo técnico.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão encaminhar requerimento endereçado a direção da escola, solicitando o acompanhamento do professor. Parágrafo único. A instituição de ensino terá o prazo de 15 dias contados da entrega do requerimento para responder a justificativa da negativa da solicitação.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. A Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana) que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. A legislação estabelece que o portador do Transtorno do Espectro Autista tem direito a um acompanhante especializado desde que comprovada a necessidade. Pode se dizer que após a aprovação da referida lei, restou claro o direito do autista à educação em escolas da rede regular de ensino, bem como, também que o mesmo pode fazer uso de um profissional especializado com as devidas para seu apoio quando necessário. Vale mencionar que no artigo 208 da Constituição Federal, determina que: Artigo 208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (...) Já o artigo 54 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) menciona os deveres do Estado frente à educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III: Artigo 54: É dever do Estado: (...) inciso III: o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (...) Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é essencial para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. O principal objetivo do presente projeto é priorizar o direito à diversidade visando apoiar o trabalho inclusivo nas escolas, possibilitando a formação de gestores e professores para atuação inclusiva em todos o estado, para que assim, seja garantido a todos a escolarização com atendimento especializado e a acessibilidade garantida. Sala das Sessões, 05 de julho de 2022

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana) que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. A legislação estabelece que o

portador do Transtorno do Espectro Autista tem direito a um acompanhante especializado desde que comprovada a necessidade. Pode se dizer que após a aprovação da referida lei, restou claro o direito do autista à educação em escolas da rede regular de ensino, bem como, também que o mesmo pode fazer uso de um profissional especializado com as devidas para seu apoio quando necessário. Vale mencionar que no artigo 208 da Constituição Federal, determina que: Artigo 208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (...) Já o artigo 54 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) menciona os deveres do Estado frente à educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III: Artigo 54: É dever do Estado: (...) inciso III: o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (...) Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é essencial para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. O principal objetivo do presente projeto é priorizar o direito à diversidade visando apoiar o trabalho inclusivo nas escolas, possibilitando a formação de gestores e professores para atuação inclusiva em todos o estado, para que assim, seja garantido a todos a escolarização com atendimento especializado e a acessibilidade garantida.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 01 de janeiro de 2025



**GILDA BEATRIZ**  
**Vereadora**